



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Liceu de Tianguá José Ni Moreira		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Liceu de Tianguá José Ni Moreira, de Tianguá, reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06153694-6	<b>PARECER:</b> 0061/2007	<b>APROVADO:</b> 12.02.2007

## **I – RELATÓRIO**

Cosmo da Costa Lima, diretor do Liceu de Tianguá José Ni Moreira, da rede estadual de ensino, com sede na Rua Zeni, s/n, Santo Antônio, CEP: 62320-000, Tianguá, criado pelo Decreto Estadual nº 28.102, de 23 de janeiro de 2006, mediante o Processo nº 06153694-6, solicita a este Conselho o credenciamento do citado estabelecimento de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

O diretor do Liceu, Cosmo da Costa Lima, licenciado em Filosofia, nomeado pelo Governador através do D.O.E. de 02 de fevereiro de 2006, não apresenta habilitação para o cargo; acompanha o processo uma declaração do Crede – 5, justificando a carência. A secretária é Maria de Jesus de Aguiar Pinho – registro nº 7896/2001 – SEDUC.

O quadro docente é constituído por 31 (trinta e um) professores: alguns dos quais exercem mais de uma função e atuam em mais de um turno. Do total de trinta e um professores, cinquenta por cento estão habilitados e cinquenta por cento, autorizados, situação que contraria o perfil de profissionais docentes, principalmente para o exercício em uma escola que deve ser referência para as demais.

Da análise do processo, constatamos que o referido Liceu enviou os documentos solicitados por este Conselho para o credenciamento e o reconhecimento do curso do ensino médio, tais como:

- requerimento;
- D.O. E. da red denominação deste Liceu;
- ficha de identificação do Liceu;
- laudo sanitário da Prefeitura;
- Alvará de Funcionamento;
- laudo técnico do engenheiro civil constatando a segurança do prédio;
- D.O.E. da nomeação do diretor e da secretária e cópia das suas habilitações e certidões de antecedentes criminais;
- projeto pedagógico do ensino médio;
- plano de implantação da biblioteca;
- relação do acervo bibliográfico, material didático e equipamentos;
- planta baixa do imóvel;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0061/2007

- relação do material de escrituração escolar e coletânea da legislação existente na secretaria (observamos a ausência do livro de matrícula, rever o livro manual do secretário escolar, item 8, página 21);
- relação dos professores com suas respectivas habilitações e autorizações temporárias concedidas pelo CREDE – 05, de Tianguá;
- mapa curricular;
- relatório de visita “in loco” concedido pelo CREDE – 05;
- fotografias de todas as dependências do Liceu, demonstrando uma boa estrutura física.

O Liceu dispõe de laboratórios de Biologia, Química, Física e Informática, sob a coordenação de um professor-monitor objetivando estimular a pesquisa científica.

A biblioteca do Liceu aponta elementos relacionados com a sua organização e possibilidades de uso, e o projeto de implantação enumera alternativas para o dia-a-dia do seu trabalho com os alunos, como: condições de acesso aos livros, favorecendo a prática da leitura e ambiente acolhedor .

O regimento escolar, após revisão instruída pela informação nº 723/2006 – CEC, contempla as partes básicas de sua estrutura, compreendendo: identificação da escola e suas finalidades, organização administrativo-pedagógica, regime escolar, didático e normas de convivência.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento do Liceu de Tianguá José Ni Moreira, de Tianguá, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2005, até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0061/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEC